



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, o seguinte § 3º:

“Art. 5º
§ 3º A aplicação de medida cautelar de suspensão da autorização para o exercício da atividade de distribuição, produção ou importação observará regulamentação específica a ser editada pela ANP, que deverá definir critérios técnicos e objetivos para sua adoção, garantindo-se motivação adequada e o respeito ao contraditório e à ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.847/1999 já prevê, em seu art. 5º, a possibilidade de suspensão cautelar da autorização para o exercício das atividades de distribuição, produção ou importação.

A presente emenda tem o objetivo de reforçar que a regulamentação dessa medida deve ser feita pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Biocombustíveis (ANP), mediante parâmetros técnicos e procedimentais claros. Com isso, busca-se evitar arbitrariedades e assegurar segurança jurídica aos agentes regulados, preservando, ao mesmo tempo, a efetividade da atuação fiscalizatória.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado General Pazuello

PL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. General Pazuello (PL/RJ) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 10/02/2026 19:26:02.057 - PLEN
EMP 2 => PL 399/2025

EMP n.2

